ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1229/2008

Cria a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cria cargos nos Quadros Permanente de Pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 69, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada como Órgão de Ação Setorial de Governo, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSP;

Art. 2º - Passam a compor a SEMSP, advindos da SEMUOSP, os seguintes órgãos:
I - Departamento de Serviços Públicos - DESP;
II - Divisão de Manutenção de Próprios Municipais – DIMAN;
III - Divisão de Supervisão de Serviços Públicos – DISUP

Art. 3º - Fica criado na SEMSP, o Departamento Administrativo – DEAM;

Art 4º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, na estrutura da SEMPS, os seguintes cargos em Comissão:
I - 01 (um) cargo Secretário Municipal de Serviços Públicos, simbologia DAS1;
II - 02 (dois) cargos de Assistente I, simbologia CC2;
III - 02 (dois) cargos de Assistente II, simbologia CC3;
IV - 01 (um) cargo de Assistente III, simbologia CC4;
V - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, simbologia CC4;
VI - 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo, simbologia CC5;

Art. 5º - Passam a compor a SEMSP, advindos da SEMUOSP, os seguintes cargos em comissão:
I - 01 (um) cargo de Subsecretário de Serviços Públicos – simbologia DAS2;
II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, simbologia CC4;
III - 10 (dez) cargos de Supervisor de Serviços Públicos, simbologia CC4;

Art. 6º - Passam a compor a SEMSP, advindos da SEMUOSP, 02 (duas) Funções Gratificadas de Chefe de Divisão, simbologia FG2;

Art. 7º - Passam a compor a SEMSP, advindos da SEMUOSP, os seguintes cargos efetivos:
I - 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil;
II - 01 (um) cargo de Engenheiro Elétrico;
III - 20 (vinte) cargos de Agente de Serviços Gerais;
IV - 02 (dois) cargos de Agente Especializado;
V - 03 (três) cargos de Agente Operacional;
VI - 03 (três) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
VII - 02 (dois) cargos de Técnicos de Edificações;
VIII- 08 (oito) cargos de Operador de Máquina.

Art. 8º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, na estrutura da SEMPS, 04 (quatro) Funções Gratificadas de Encarregado, simbologia FG3;

Art. 9º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, na estrutura da SEMPS, os seguintes cargos efetivos:
I - 04 (quatro) Agentes Administrativos;
II - 04 (quatro) Auxiliares Administrativos;

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, prevendo as atribuições dos órgãos e cargos ora criados.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1230/2008

Cria Cargos no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras e altera a Lei nº 779/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, os seguintes cargos:
I - Administrador:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.
b) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.

II - Agente Administrativo:
a) 175 (cento e setenta e cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

III - Agente de Saneamento:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Analista de Sistemas:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

V - Assistente Social:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
b) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Atendente de Consultório Dentário:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Auxiliar Administrativo:
a) 292 (duzentos e noventa e dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

VIII - Auxiliar de Enfermagem:
a) 37 (trinta e sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - Auxiliar de Laboratório:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

X - Bacharel em Comunicação Social:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

XI - Bacharel em Turismo:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

XII - Biólogo:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

XIII - Contador:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno;
b) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.

XIV - Desenhista Projetista:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

XV - Economista:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento;
b) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno.

XVI - Eletricista de Automóveis:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

XVII - Enfermeiro:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XVIII - Enfermeiro II:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XIX - Enfermeiro III:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XX - Engenheiro Civil:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

XXI - Engenheiro Sanitarista:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXII - Estatístico:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.

XXIII - Farmacêutico:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV - Fiscal de Transporte:
a) 71 (setenta e um) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito.

XXV - Fiscal Sanitário:
a) 29 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI - Fisioterapeuta:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVII - Guarda Municipal:
a) 164 (cento e sessenta e quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito.

XXVIII - Guarda Sanitário:
a) 40 (quarenta) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIX - Mecânico de Automóveis:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

XXX - Médico Anestesiologista II:
a) 06 (seis) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXI - Médico Angiologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXII - Médico Cardiologista:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIII -Médico Cirurgião Geral II:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIV - Médico Clínico Geral II:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXV - Médico de Família:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVI - Médico Dermatologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVII -Médico do Trabalho:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVIII -Médico Endocrinologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIX -Médico Geriatra:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XL - Médico Ginecologista Obstetra II:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLI - Médico Homeopata:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLII - Médico Infectologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIII - Médico Nefrologista:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIV - Médico Neurologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLV - Médico Neuropediatra:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLVI - Médico Oftalmologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLVII - Médico Ortopedista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLVIII -Médico Ortopedista II:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIX - Médico Otorrinolaringologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

L - Médico Pediatra II:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LI - Médico Pneumologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LII - Médico Psiquiatra:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LIII - Médico Radiologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LIV - Médico Reumatologista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LV - Médico Socorrista II:
a) 48 (quarenta e oito) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LVI - Médico Ultrasonografista:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LVII - Médico Urologista:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LVIII - Médico Veterinário:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

LIX - Motorista:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

LX - Nutricionista:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXI - Nutricionista III:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

LXII - Odontólogo:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXIII - Odontólogo II:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXIV - Odontólogo Buco Maxilo:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXV - Operador de Maquinas:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

LXVI - Procurador Municipal I:
a) 09 (nove) cargos na estrutura funcional da Procuradoria Geral do Município.

LXVII - Professor I:
a) 25 (vinte e cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

LXVIII - Professor II – Português:
a) 09 (nove) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

LXIX - Professor II – Matemática:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

LXX - Programador:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

LXXI - Psicólogo:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração;
c) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

LXXII - Técnico Agrícola:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

LXXIII -Técnico de Aparelho Gessado:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXXIV - Técnico de Enfermagem:
a) 41 (quarenta e um) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXXV - Técnico de Laboratório:
a) 07 (sete) vagas na Secretaria Municipal de Saúde.

LXXVI - Técnico em Informática:
a) 09 (nove) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
b) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Fazenda.

LXXVII -Técnico em Segurança do Trabalho:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.
b) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXXVIII –Terapeuta Ocupacional:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 2° Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, os seguintes cargos, com a respectiva carga horária e escolaridade mínima:

I - Analista de Segurança – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

II - Assistente Social II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Assistente Social III – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

IV - Auxiliar de Creche – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível fundamental incompleto:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

V - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível médio:

a) 12 (doze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

VI - Fiscal de Obras e Postura II – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível médio:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

VII - Instrutor de Informática – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível médio:
a) 12 (doze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

VIII - Instrutor Língua Brasileira de Sinais I – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível médio / nativo da língua:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

IX - Instrutor Língua Brasileira de Sinais II – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

X - Médico Alergista – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XI - Médico Cardiologista Ecografista – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XII - Médico Cardiologista Ergometrista – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII - Médico Cirurgião Pediátrico II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - Médico Endoscopista – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XV- Médico Hemoterapêuta – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XVI - Médico Intensivista II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XVII - Médico Neonatologista II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XVIII - Médico Neurocirurgião – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XIX - Médico Neurocirurgião II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XX- Médico Oftalmologista II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXI - Médico Otorrinolaringologista II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXII - Monitor de Abrigo – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível médio:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

XXIII - Nutricionista II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV - Odontólogo Odontopediatra – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXV - Odontólogo Ortodontista – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI - Odontólogo Protesista – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVII - Pedagogo - Magistério de Disciplinas Pedagógicas – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXVIII - Pedagogo - Orientação Educadional – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXIX - Pedagogo - Orientação Pedagógica – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXX - Pedagogo - Supervisão de Ensino – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXI - Professor II - Educação Especial – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXII - Professor II - Educação Especial - Deficiente Auditivo – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXIII -Professor II - Educação Especial - Deficiente Visual – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXIV - Professor II - Ensino Religioso – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXV - Professor II - Espanhol – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXVI - Professor II - Filosofia – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXVII-Professor II - Física – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXXVIII - Professor II - Língua Brasileira de Sinais – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XIX - Professor II - Química – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XL- Professor II - Sociologia – carga horária - 25 horas semanais; escolaridade - nível superior:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XLI - Secretário Escolar – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível técnico Pós-médio:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XLII - Técnico em Enfermagem do Trabalho – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível médio:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

XLIII - Técnico em Instrumentação Cirúrgica – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível médio:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIV - Técnico em Orçamento Civil – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível médio:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

XLV - Técnico Químico – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível médio:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLVI - Vigilante – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível alfabetizado:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

XLVII - *Web Designer* – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível superior tecnólogo:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O Inciso II, do art. 29, da Lei 779/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 – *omissis*

II – Nutricionista III"

Art. 4º O artigo 42, da Lei 779/2003, passa a

ter a seguinte redação:

"Art. 42 – Para o cargo de Nutricionista III, criado pelo inciso II do artigo 29, será obrigatório o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 5° As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° As atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1231/2008

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no valor de R$ 3.732.900,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 3.732.900,00 (três milhões setecentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

Art. 2° Os recursos para atender o artigo 1° deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1°, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I do presente Decreto.

Art. 3° As ações ora criadas passas a fazer parte da Lei nº 1217/2008 (Plano Plurianual), Lei nº 1218/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Lei nº 1219/2008 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II ao IV.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1232/2008

Altera o Inciso I, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1126, de 20 de abril de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1° O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 1126/2007, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI Nº 1231/2008
ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 4.320/1964)

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 04.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	506.000,00	-
02.11 - 04.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04	30.000,00	-
	3.3.90.33.00 - 0.1.04	5.000,00	-
	3.3.90.35.00 - 0.1.04	10.000,00	-
	3.3.90.36.00 - 0.1.04	10.000,00	-
	3.3.90.39.00 - 0.1.04	15.000,00	-
	4.4.90.52.00 - 0.1.04	15.000,00	-
02.11 - 15.451.0034.2.465 Extensão e Iluminação de Ruas	3.3.90.39.00 - 0.1.04	200.000,00	-
02.11 - 15.451.0034.2.468 Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	3.3.90.30.00 - 0.1.04	100.000,00	-
	3.3.90.39.00 - 0.1.04	1.700.000,00	-
	3.3.90.39.00 - 0.1.27	165.900,00	-
	3.3.90.39.00 - 0.1.50	976.000,00	-
02.20 - 04.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.04.00 - 0.1.00	-	26.000,00
	3.1.90.09.00 - 0.1.00	-	1.000,00
	3.1.90.11.00 - 0.1.00	-	500.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.00	-	5.000,00
02.20 - 04.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04	-	30.000,00
	3.3.90.33.00 - 0.1.04	-	5.000,00
	3.3.90.35.00 - 0.1.04	-	10.000,00
	3.3.90.36.00 - 0.1.04	-	10.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.1.04	-	15.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.1.04	-	15.000,00
02.20 - 15.451.0034.2.462 Manutenção de Cemitérios e Capelas Mortuárias	3.3.90.39.00 - 0.1.04		300.000,(
02.20 - 15.451.0034.2.465 Extensão e Iluminação de Ruas	3.3.90.39.00 - 0.1.04	-	200.000,00
02.20 - 15.451.0034.2.468 Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	3.3.90.30.00 - 0.1.04		100.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.1.04		1.000.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.1.27		950.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.1.50		165.900,00
02.20 - 17.512.0109.2.472 Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico	3.3.90.39.00 - 0.1.04		200.000,00
02.20 - 18.541.0109.2.471 Manutenção de Recursos Hidrográficos	3.3.90.39.00 - 0.1.04		200.000,00
TOTAL		3.732.900,00	3.732.900,00

ANEXO II DA LEI Nº 1231/2008
LEI Nº 1217/2007 (PLANO PLURIANUAL)

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2008		2009	
UNIDADE	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			META	VALOR	META	VALOR
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA							
04.122.0001.2.150	ATENDIMENTO DE GASTOS COM PESSOAL, ENCARGOS E DEMAIS BENEFÍCIOS		Gasto Atendido	Unidade	50	532.000,00	55	N/D
04.122.0001.2.151	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		Unidade Atendida	Unidade	1	85.000,00	1	N/D

ANEXO III DA LEI Nº 1231/2008
LEI Nº 1218/2007 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
UNIDADE	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Objetivo: Manter o controle dos recursos humanos da Unidade e das contratações de pessoal por tempo determinado, bem como outras despesas com remuneração, férias, encargos, horas extras, adiantamentos, obrigações patronais, entre outras.					
2.150	ATENDIMENTO DE GASTOS COM PESSOAL, ENCARGOS E DEMAIS BENEFÍCIOS		Gasto Atendido	Unidade	50
Objetivo: Manter e controlar os recursos da Unidade, as contratações de serviços de terceiros, bem como as aquisições de equipamentos e materiais permanentes, além das execuções das obras, de modo a produzir informações gerenciais para a tomada de decisões.					
2.151	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		Unidade Mantida	Unidade	1

ANEXO IV DA LEI Nº 1231/2008
LEI Nº 1219/2008 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	PROJ./ATIV.	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO/ FUNÇÃO
04	ADMINISTRAÇÃO				617.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				617.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA			617.000,00	
04.122.0001.2.150	ATENDIMENTO DE GASTOS COM PESSOAL, ENCARGOS E DEMAIS BENEFÍCIOS		532.000,00		
3.1.90.04 – 0.1.50	Contratação por Tempo Determinado – Part. Especial	26.000,00			
3.1.90.09 – 0.1.00	Salário-Família – Ordinário	1.000,00			
3.1.90.11 – 0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ordinário	500.000,00			
3.1.90.16 – 0.1.00	Outras Despesas Variáveis – Ordinário	5.000,00			
04.122.0001.2.151	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		85.000,00		
3.3.90.30 – 0.1.04	Material de Consumo – Royalties	30.000,00			
3.3.90.33 – 0.1.04	Passagens e Despesas com Locomoção – Royalties	5.000,00			
3.3.90.35 – 0.1.04	Serviços de Consultoria – Royalties	10.000,00			
3.3.90.36 – 0.1.04	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Royalties	10.000,00			
3.3.90.39 – 0.1.04	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Royalties	15.000,00			
4.4.90.52 – 0.1.04	Equipamentos e Material Permanente – Royalties	15.000,00			

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras